ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

LEI Nº 2.105/81 DE 05 DE JUNHO DE 1.981.

Concede em enfiteuse um lote urbano do Patrimonio Municipal, no Bairro NOVO HORIZONTE, à HENRIQUE DUQUE MIRANDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido em enfiteuse um lote urbano do Patrimonio Municipal no Bairro NOVO HORIZONTE, à HENRIQUE DUQUE MIRANDA, na Rua Araguaia, Quadra R-13 Lote nº 05, limitando-se pelo lado direito ao Norte com o Lote nº 07 pelo lado esquerdo ao Sul com o Lote nº 03; fazendo frente para o Poente com a referida Rua; Fundos para o Nascente com quem de direito, medindo, 10,00m de Frente por 30,00m de Fundos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 05 DE JUNHO DE 1.981.

SAMUEL MONÇÃO

Prefeito Municipal